



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

INDICAÇÃO Nº 017/2026

AUTORIA: VER. WARLYTON SILVA MARTINS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) E DE JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU QUE SEJAM PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOA COM TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DA INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de regime de trabalho remoto (home office) e de jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com TEA, no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO, acompanhado do respectivo anteprojeto de lei que segue anexo à presente indicação, para análise e posterior encaminhamento a esta Casa Legislativa.

II – DA JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que assegure a concessão de regime de trabalho remoto (home office) e a possibilidade de jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com TEA que necessite de acompanhamento contínuo.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda atenção constante, acompanhamento terapêutico contínuo e suporte familiar permanente, sendo indispensável a presença ativa dos responsáveis no processo de cuidado e desenvolvimento da pessoa diagnosticada.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e ao atendimento especializado. Nesse sentido, a Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, enquanto a Lei nº 13.146/2015 reforça a obrigatoriedade do Poder Público em promover inclusão social e garantir igualdade de oportunidades.

PROVADO
10/08/2026
Liliane C. Soares
1ª Secretária
Município de Nova Rosalândia/TO



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da repercussão geral, consolidou o entendimento de que é possível a concessão de jornada de trabalho diferenciada ao servidor público que necessite acompanhar pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração, o que demonstra a viabilidade jurídica da presente proposta.

Nesse contexto, a adoção de medidas como o regime de trabalho remoto e a redução da jornada de trabalho podendo alcançar até 50% da carga horária, conforme a necessidade do caso concreto e avaliação da Administração Pública mostra-se essencial para permitir o acompanhamento de consultas, terapias e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento da pessoa com TEA.

Importante destacar que a proposta não compromete a eficiência administrativa, uma vez que prevê critérios objetivos para sua concessão, como a necessidade de comprovação por laudo médico, a possibilidade de revisão periódica e o cumprimento de metas e responsabilidades funcionais, especialmente nos casos de trabalho remoto.

Dessa forma, a presente indicação busca promover a dignidade da pessoa humana, a proteção à família e a inclusão social, conciliando o interesse público com as necessidades reais enfrentadas por servidores e suas famílias, ao mesmo tempo em que reduz a judicialização da matéria e fortalece a segurança jurídica no âmbito municipal.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal:

1. A elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de regime de trabalho remoto (home office) e de jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com TEA;
2. A garantia de que a jornada de trabalho possa ser reduzida, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, podendo alcançar até 50% da carga horária, conforme a necessidade do caso concreto e mediante avaliação da Administração Pública;
3. A possibilidade de adoção do regime de trabalho remoto (home office), total ou parcial, quando compatível com as atribuições do cargo;
4. A regulamentação dos critérios para concessão dos benefícios, mediante apresentação de laudo médico e relatório técnico que comprovem o diagnóstico e a necessidade de acompanhamento contínuo;

APROVADO
EM 08/05/2026
18 Secretária
Câmara Municipal de Nova Rosalândia-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

5. A previsão de mecanismos de controle e avaliação, garantindo o cumprimento de metas, prazos e a manutenção da eficiência dos serviços públicos;
6. A possibilidade de revisão periódica dos benefícios concedidos, conforme alteração das condições que os justificaram;
7. A adoção de critérios que assegurem o equilíbrio entre o interesse público e a proteção familiar, inclusive nos casos em que ambos os responsáveis sejam servidores públicos municipais.

A presente indicação tem por finalidade promover a inclusão social, assegurar direitos fundamentais e garantir melhores condições de acompanhamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a proteção à família e a eficiência da Administração Pública no âmbito do Município de Nova Rosalândia – TO.

Formula-se, por fim, o presente pedido, com a aprovação pelos nobres pares e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.


WARLYTON SILVA MARTINS
Vereador

APROVADO
EM 08/05/2026

Antônio L. Soares
Secretaria
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO